

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 8035/2010**

(Poder Executivo)

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”

**EMENDA Nº
(Do Sr. Deputado Francisco Praciano - PT/AM)**

Art. Único. Acrescente-se a Estratégia 20.7 à Meta 20 do Anexo de Metas e Estratégias do Projeto de Lei nº8035/10, com a seguinte redação:

“20.7) No prazo de um ano contado da aprovação deste Plano, tornar públicas e transparentes, em tempo real e em seção específica do portal eletrônico do órgão gestor da educação nos respectivos sistemas de ensino, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de cada unidade gestora dos recursos vinculados à função educação e à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como toda a receita vinculada auferida, respeitadas as disposições específicas da Lei Complementar nº 131, de 2009.”

JUSTIFICATIVA

O tema da transparência na gestão dos recursos educacionais ocupou um amplo espaço nas discussões e deliberações da Conae, no entanto, a proposta de novo PNE praticamente nada determina sobre o assunto. Por isso, a presente proposta objetivamente incluir no PNE importantes deliberações da CONAE.

A publicização em tempo real da execução orçamentária e financeira de cada unidade gestora dos recursos educacionais e da receita vinculada auferida é plenamente factível, estando ainda conectada ao dever de transparência recentemente estipulado na Lei Complementar nº131, de 2009.

Além disso, a meta de ampliação do gasto educacional (Meta 20) precisa vir acompanhada de estratégias de fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento e controle social, assegurando-se a aplicação dos novos recursos nas finalidades legais.

Sala das sessões, em 6 de junho de 2011.

**Francisco Praciano
Deputado Federal – PT/AM**